



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL
RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 001/2014 – ADPF/FENADEPOL

Regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice para escolha de Diretor-Geral da Polícia Federal.

OS PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF e da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – FENADEPOL, no exercício das atribuições que lhes são conferidos pelos seus respectivos Estatutos, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Diretor-Geral da Polícia Federal, em atendimento ao Enunciado 21 do VI CNDPF, **RESOLVEM**:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Os Delegados de Polícia Federal elegerão lista tríplice para a escolha do Diretor-Geral da Polícia Federal, por votação direta e secreta, cujo processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por representantes da **ADPF** e da **FENADEPOL**, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. São eleitores todos os Delegados de Polícia Federal, ativos ou inativos, independentemente de pertencerem aos quadros da **ADPF** ou Sindicatos filiados à **FENADEPOL**, de todas as classes da carreira.

Art. 2º. O processo de formação da lista tríplice para indicação do Diretor-Geral será dividido em duas fases, ambas com votação direta e secreta.

§1.º Para concorrer ao certame não é necessário que o Delegado elegível solicite o seu afastamento de cargos de confiança da administração ou de cargos de direção da **ADPF**, da **FENADEPOL** e de seus Sindicatos afiliados.

§2.º O cronograma das fases e dos atos do processo eleitoral será o previsto no Calendário Eleitoral contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º São elegíveis para primeira fase da eleição todo e qualquer Delegado de Polícia Federal posicionado na Classe Especial até o término da fase de **CRENCIAMENTO**, ativo ou inativo, com exceção daqueles que solicitarem formalmente sua exclusão do certame à Comissão Eleitoral, na forma e nos prazos previstos no Artigo 5.º desta Resolução.

Parágrafo único. Serão inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral e os Presidentes da **ADPF** e **FENADEPOL**.

Art. 4º. Participarão da segunda fase do certame, nos termos dos artigos seguintes, os seis Delegados de Polícia Federal mais votados na primeira fase da eleição.

Parágrafo único. Não haverá substituição de candidatos, em qualquer hipótese.



CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE EXCLUSÃO

Art. 5º. O Delegado de Polícia Federal interessado em não participar do processo eleitoral poderá solicitar a sua exclusão da lista de elegíveis até a data de término da fase de **CRENCIAMENTO**, por meio de requerimento simples, assinado de próprio punho pelo interessado, e encaminhado à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaoDG2014@adpf.org.br.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral confirmará, por meio idôneo, a autenticidade do requerimento de exclusão de participação no certame.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS FASES DA ELEIÇÃO

Art. 6º. Na primeira fase do processo eleitoral os Delegados de Polícia Federal votarão em três nomes, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação.

Art. 7º. Na segunda fase do processo eleitoral os nomes dos seis Delegados de Polícia Federal mais votados na primeira fase participarão de nova votação, para composição de lista tríplice que será encaminhada ao Ministro da Justiça e à Presidência da República, em data e forma a ser acordada com a coordenação da campanha do Presidente eleito nas Eleições Gerais de 2014.

Parágrafo único. Nesta segunda fase, os eleitores votarão em somente um nome de sua preferência exclusivamente pelo sistema eletrônico de votação.

DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 8º. A eleição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, em ambas as fases, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

§1º. O período de votação será o previsto no Calendário Eleitoral contido no Anexo I desta Resolução.

§2º. O voto é facultativo para os Delegados de Polícia Federal, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

Art. 9º. A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação especialmente desenvolvido por empresa contratada pela ADPF, com a anuência da FENADEPOL.

Art. 10. A Comissão Eleitoral providenciará o CRENCIAMENTO dos Delegados de Polícia Federal aptos a participar do processo eleitoral e recebimento da senha, exclusivamente por e-mail, para acesso ao sistema eletrônico de votação.

§1.º - A **ADPF** deverá encaminhar à Comissão Eleitoral uma lista de seus associados, contendo nome, qualificação e e-mail, no prazo fixado no Anexo I desta Resolução.

§2.º A **FENADEPOL** deverá encaminhar à Comissão Eleitoral uma lista de seus sindicalizados, contendo nome, qualificação e e-mail, no prazo fixado no Anexo I desta Resolução.



§3.º Os Delegados de Polícia Federal que não estejam associados à **ADPF** ou sindicalizados aos sindicatos filiados à **FENADEPOL** poderão requerer seu **CRENCIAMENTO** direta e pessoalmente aos representantes da Comissão Eleitoral.

§4.º A Comissão Eleitoral designará pontos locais em cada uma das unidades da Polícia Federal para **CRENCIAMENTO** dos eleitores não associados ou sindicalizados e para auxílio aos interessados durante todo o período processo eleitoral.

§5.º - As senhas para acesso ao sistema eletrônico de votação são secretas e randômicas, criadas, pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 11º. Fica facultado aos Delegados em geral, na primeira fase, e aos seis candidatos, ou aos representantes por eles credenciados junto à Comissão Eleitoral, na segunda fase do certame, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por representantes da **ADPF** e da **FENADEPOL**, por ato conjunto das duas entidades.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitora será decidida pela própria Comissão no ato de sua primeira reunião.

Art. 13. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de Delegados de Polícia Federal credenciados a votar e ser votados, nos termos desta Resolução e nos prazos fixados no Anexo I;

II – promover, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

III – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior ao início do período de votação, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação de Delegados de Polícia Federal interessados;

IV – funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos dos artigos 5º e 6º.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. Declarada encerrada a segunda fase do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e validará o resultado, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório como resultado final da eleição.

§1.º: O resultado da eleição, com a indicação dos três Delegados de Polícia Federal mais votados, será entregue aos Presidentes da **ADPF** e **FENADEPOL**, na sede da ADPF, em Brasília, em envelope lacrado, os quais darão a devida publicação no dia 05 de Novembro de 2014.

§2.º. Em caso de empate, integrará a lista tríplice o Delegado de Polícia Federal mais antigo no cargo e, em caso de igualdade, o mais idoso.



CAPÍTULO IV

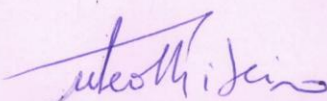
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado das votações na primeira e na segunda fase do processo eleitoral deverá constar em lista nominal organizada apenas por ordem alfabética.

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em última instância.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2014.


Marcos Leôncio Sousa Ribeiro
Presidente da ADPF


Antônio Barbosa Góis
Presidente da FENADEPOL



Resolução Conjunta n.º 001/2014 – ADPF/FENADEPOL

Anexo I – Calendário Eleitoral

- 26/08 – Publicação do Edital do processo eleitoral
- 10/09 – Entrega da Lista de Associados e Sindicalizados
- 12/09 – Fim do credenciamento dos eleitores e excluídos do certame.
- 19/09 – Divulgação da lista de Delegados credenciados a votar e receber votos.
- 22/09 – Início do período de votação da primeira fase
- 04/10 – Término do período de votação primeira fase
- 06/10 – Divulgação do resultado da primeira fase – lista sêxtupla
- 20/10 – Início do período de votação da segunda fase
- 01/11 – Término do período de votação da segunda fase
- 05/11 – Divulgação do resultado da segunda fase - lista tríplice